

Requerimento de Sessão 341/2022

Protocolo 35271 Envio em 01/11/2022 16:28:01

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3283/2019.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os vereadores infra-assinados, em conformidade com as normas regimentais, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) O Poder Executivo tem fiscalizado e exigido o cumprimento da Lei Municipal nº 3283/2019, que *“Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município”*?
- 2-) Quando as casas lotéricas, agências bancárias e correios não estejam cumprindo a Lei Municipal nº 3283/2019, o Poder Executivo tem aplicado as sanções prescritas?
- 3-) Em caso de resposta afirmativa ao item “2”, anexar comprovantes.
- 4-) Em caso de resposta negativa ao item “2”, qual a justificativa?

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3283/2019 estabelece as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, tais como:

- I- Sanitários masculinos e femininos;
- II- Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III- Assentos destinados à espera do atendimento.

Os bebedouros e sanitários deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

E, o número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a quinze (15) e deverão ser instalados próximos aos caixas.



Ocorre que, recebemos inúmeras reclamações de munícipes quanto aos problemas existentes em agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, como comprovam as fotos anexas, justificando assim o presente Requerimento.

Palácio Legislativo Água grande, 1º de novembro de 2022.

PAULO JAPONÊS

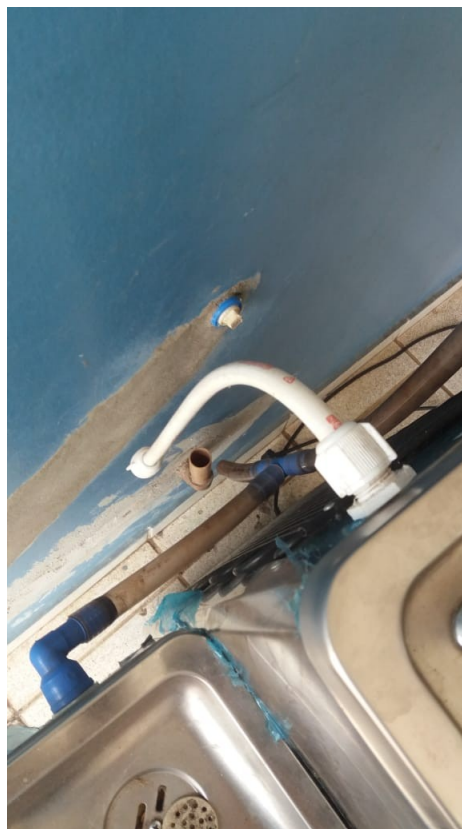
Vereador

PROFESSOR RODRIGO

Vereador

DANIEL FAUSTINO

Vereador





LEI Nº 3.283, DE 11/10/2019
Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão oferecer aos usuários as seguintes condições mínimas de atendimento:

- I - Sanitário unissex;
- II - Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III - Assentos destinados à espera do atendimento.

Art. 2º Os bebedouros e sanitário deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

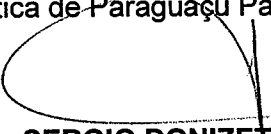
Art. 3º O número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a dez (10) e deverão ser instalados próximos aos caixas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.849/2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de outubro de 2019.



SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.



MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete

